PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO PARA A EMPRESA AMERICAN TOWER T. TORRES DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IDILIO JOSE SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa AMERICAN TOWER T. TORRES DO BRASIL LTDA, o uso gratuito de parte da área de bem público, assim especificada:

"Fração de terras com área superficial de 225,00 m² com dimensões de 15 m x 15 m, conforme mapa em anexo, com benfeitorias, situada no lote "A" dentro do perímetro urbano, adjacente ao Cemitério Público Municipal, matrícula 15.172 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto, de propriedade do Município de São Valério do Sul."

Art. 2º A Concessão, minuta em anexo a esta Lei, será de caráter precário, com prazo até o dia 31 de julho de 2031, podendo ser renovada, a critério da administração, desde que observados os termos estabelecidos no documento de Concessão.

Art. 3º A área concedida ficará sob a responsabilidade e guarda da Concessionária.

Art. 4º A destinação da área cujo uso é concedido será exclusiva para a estação radiobase já existente no local, respectiva rede de abastecimento de energia elétrica e outras instalações que se fizerem necessárias para a complementação da abrangência do sinal de telefonia móvel no Município de São Valério do Sul

Art. 5º Todas as despesas de água e energia elétrica consumido pelos equipamentos e acessórios instalados, bem como a manutenção e limpeza do local serão suportadas pela Concessionaria.

Art. 6º A contrapartida da Concessionária pelo uso da área do imóvel acima identificado será a otimização do serviço de sinal para utilização de telefonia móvel no Município.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se descumprido o estabelecido nesta Lei, ou houver desvirtuamento das finalidades aqui previstas, a partir de Legislação federal e estadual supervenientes que venham a regrar este assunto ou quando não satisfeitas as recomendações da Resolução ANATEL nº 700, de 28 de setembro de 2018 que regulamenta o assunto, principalmente se constatado que a emissão de ondas ultrapassem os limites de segurança estabelecidos.

Art. 8º Ocorrendo a resolução da concessão de uso, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, permanecerá no local, sem que venha conferir a concessionária direito de indenização ou retenção, incorporando-se a obra ao patrimônio público

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE UM.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul

Termo de Concessão de Uso que, entre si, celebram o Município de São Valério do Sul e a empresa American Tower T. Torres do Brasil Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIOO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 94.442.241/0001-34**, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Valério do Sul, situada na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho nº 496, CEP.: 98.595-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Idilio José Speroni,** brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG nº 4036703256, inscrito no CPF nº 462.041.990-72, residente e domiciliado na Av. Sepe Tiaraju, nº, Distrito de Coroados, São Valério do Sul, doravante denominado CEDENTE, e a **EMPRESA AMERICAN TOWER T. TORRES DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 23.842.855/0001-65 com sede na Avenida das Nações Unidas nº 14401, conjunto 31 andar 3, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04794-000 aqui denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel pertencente ao Município de São Valério do Sul, qual seja: uma fração de terras com área superficial de 225,00 m² com dimensões de 15 m x 15 m, com benfeitorias, situada no lote "A" dentro do perímetro urbano, adjacente ao Cemitério Público Municipal, matrícula 15.172 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto com a finalidade exclusiva para a estação radiobase já existente no local, respectiva rede de abastecimento de energia elétrica e outras

instalações que se fizerem necessárias para a complementação da abrangência do sinal de telefonia móvel no Município de São Valério do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – O CEDENTE obriga-se a transferir para o CESSIONÁRIO:

3.1.. uma fração de terras com área superficial de 225,00 m² com dimensões de 15 m x 15 m

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

4.2. Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa Tower T. Torres do Brasil ltda se reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE. TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de 10 (anos) anos, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO - O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO - Fica eleito o foro de Santo Augusto como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

São Valério do Sul,_____de_____ de 2021.

Idilio José speroni
Prefeito Municipal
CEDENTE

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul

American Tower T. Torres do Brasil ltda,
CESSIONÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a conceder o uso de bem público para a empresa American Tower T. Torres do Brasil Ltda., e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a concessão no âmbito do direito administrativo, é o ato pelo qual uma pessoa coletiva de direito público encarrega outra entidade, que costuma ser particular, de explorar certo serviço público de caráter empresarial. O poder público que concede assume o risco, e transfere temporariamente para ela o exercício dos direitos correspondentes, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Assim preceitua o art. 15, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

> Art. 15. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, atendido o interesse público, coletivo ou social, nas seguintes condições:
> [...]
> II - a concessão de direito real de uso comum somente poderá ser outorgada mediante lei e para finalidade de habitação e educação ou interesse social;

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a concessão de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que a empresa opera a estação de radiobase contemplando o sinal de telefonia móvel no Município.

Por tudo isso, pela seriedade e credibilidade, pelo reconhecimento e pela excelência do trabalho que vem sendo desenvolvido por parte de todos os envolvidos, bem como pelos benefícios que traz a comunidade de São Valério do Sul, justifica-se o envio do presente Projeto de Lei e pede-se sua aprovação com urgência.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul